

*Cria órgãos de execução, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 13 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00208810,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Ficam criadas as 12ª e 13ª Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação das 25ª e 37ª Procuradorias de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** – Incumbe às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, na qualidade de órgão agente ou interveniente, oficiar nos recursos interpostos em ações civis públicas transindividuais, ações coletivas, assim definidas pelo Código de Defesa do Consumidor, e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e procedimentos cautelares conexos, bem como tomar ciência de decisões, interpor recursos e participar de julgamentos dos processos correspondentes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão da matéria infanto-juvenil coletiva, observada a seguinte repartição de atribuições:

I – a 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 10ª e 22ª Câmaras Cíveis;

II – a 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 5ª e 6ª Câmaras Cíveis;

III – a 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 2ª e 18ª Câmaras Cíveis;

IV – a 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 9ª e 13ª Câmaras Cíveis;

V – a 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 12ª e 14ª Câmaras Cíveis;

VI – a 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 1ª e 7ª Câmaras Cíveis;

VII – a 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 11ª e 16ª Câmaras Cíveis;

VIII – a 8ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 4ª e 8ª Câmaras Cíveis;

IX – a 9ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 15ª e 21ª Câmaras Cíveis;

X – a 10ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 17ª e 3ª Câmaras Cíveis;

XI – a 11ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 19ª e 20ª Câmaras Cíveis;

XII – a 12ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 23ª e 24ª Câmaras Cíveis;

XIII – a 13ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva oficiará perante as 25ª e 26ª Câmaras Cíveis.

**Art. 3º** – Incumbe ainda às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva exercer, de forma concorrente, as atribuições referidas no artigo 2º perante a 27ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e às Turmas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF-2, observado critério numérico que permita divisão interna paritária de trabalho.

**Parágrafo único** - A regra do *caput* não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipótese em que a atribuição se fixará pela prevenção.

**Art. 4º** – O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 23.08.2018.